



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE SELEÇÃO, Nº 01, 28 de outubro de 2008.

O Estado do Rio de Janeiro convida instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam ações de caráter cultural há pelo menos dois anos no Estado, para apresentarem propostas à edição estadual do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, nos termos das Leis Federais nº 8666/93, no que couber, Lei nº 8.313/91, IN/STN 01/97, Decreto nº 6170/2007 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, tem por objetivo selecionar projetos para implementação da ação Ponto de Cultura do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura.

A seleção dos projetos não obriga a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro a formalizar imediatamente os convênios, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas por este Edital será de dois anos a partir da publicação do resultado desta seleção.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O Programa Mais Cultura foi instituído pelo Decreto 6.226, de 4 de outubro de 2007.

1.2. O pacto entre a União/Ministério da Cultura e o Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro tem como instrumento o Convênio 368/2007 de 31 de dezembro de 2007, publicado no D.O.U. de 17 de janeiro de 2008, de expansão do Programa Cultura Viva que baseia também a descentralização de recursos orçamentários do programa.

2. DO OBJETIVO

2.1. Este Edital tem por objetivo apoiar, por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, projetos oriundos de instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais atuantes na produção artístico-cultural, constituídas há pelo menos dois anos, com intensa contribuição para a inclusão social, a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais.

2.2. Compreende-se que os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo, fortalecimento e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a Rede de Pontos de Cultura.

2.3. O Ponto de Cultura deverá funcionar como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes em comunidades do Estado, desenvolvendo atividades continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e/ou Ações Transversais.

2.4. O Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os recursos disponibilizados



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

através de convênio firmado com o Ministério da Cultura, apoiará o desenvolvimento das atividades culturais em até 150 (cento e cinquenta) Pontos de Cultura, desde que as instituições selecionadas atendam a todas as exigências deste Edital, e seu projeto seja aprovado em todas as fases de seleção e julgamento.

2.5. Para melhor conhecimento dos Pontos de Cultura sugere-se a leitura das informações disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: www.cultura.gov.br/culturaviva e www.cultura.rj.gov.br/pontodecultura.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste Edital Pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou instituições intituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural há pelo menos dois anos no Estado do Rio de Janeiro.

3.1.1. Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades dessa natureza por instituição, grupo ou pessoa, atestada na forma do item 4.2, alínea *f*.

3.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação: Pessoa Física, instituições com fins lucrativos, instituições de ensino, pesquisa, e desenvolvimento institucional públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros), instituições ou grupos que já sejam pontos de cultura com convênio ativo e com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura, e/ou sem prestação de contas final aprovada.

3.2.1. É vedada a inscrição de projetos cujas instituições possuam em seus quadros profissionais:

a) Integrantes da comissão de análise de documentos (item 5.2), da comissão de avaliação técnica (item 5.3) e da comissão de análise de mérito (item 5.8);

b) Proponentes ou seus representantes legais, coordenadores de projetos e outros membros da instituição proponente ou beneficiários, que tenham vínculos diretos com os profissionais citados no item acima;

c) Qualquer integrante do Ministério da Cultura e da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, incluindo suas respectivas unidades vinculadas;

d) Dirigentes: que sejam membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, co-lateral ou por afinidade até o segundo grau; que sejam servidores públicos vinculados a órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

o segundo grau – conforme Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

3.3. Os Pontos de Cultura que estejam finalizando o convênio com o Ministério da Cultura poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que no ato do conveniamento com a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, ou seja, até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado deste Edital, apresentem declaração do Ministério da Cultura em que conste seu encerramento oficial, com aprovação da prestação de contas final do convênio.

3.4. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e Plano de Trabalho contemplados em qualquer programa dos governos estadual e federal, a exemplo da Lei Rouanet, Fundo Nacional de Cultura e Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

3.5. Serão eliminadas as instituições que se encontrem com qualquer pendência de tributos registrada junto aos Governos Municipal, Estadual e Federal bem como penalidade da Lei de Incentivo à Cultura do Estado do Rio de Janeiro.

3.6. Os projetos apresentados não poderão prever a aplicação de recurso em pagamento de despesas de atividades rotineiras, assim discriminados: aluguel, água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração, gerência, coordenação de projeto ou similar, e impostos e taxas. Os projetos que contiverem despesas dessa natureza serão automaticamente eliminados.

3.6.1. É expressamente vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão, ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

3.7. Cada instituição poderá inscrever mais de um projeto, mas apenas um será selecionado.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período da inscrição é de 28 de outubro a 11 de dezembro de 2008.

4.2. As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar à Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro sua proposta, composta pelos documentos relacionados abaixo, entregues em duas cópias, que, no caso dos Anexos I a V, deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelos seus representantes legais:

a) REQUERIMENTO, solicitando ingresso na Rede de Pontos de Cultura do Estado do Rio de Janeiro (Anexo I);

b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo II);

c) PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Anexo III);

d) RELATÓRIO DAS ATIVIDADES da Instituição, (Anexo IV);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e) DECLARAÇÃO, do dirigente da instituição, devidamente preenchida, assinada, informando que a instituição não possui em seus quadros profissionais as situações previstas no item 3.2.1 deste edital (Anexo V);

f) Comprovação de dois anos de atividade da instituição através de atestado de realização de atividades a ser solicitado, em papel timbrado, a autoridades competentes do município de atuação, como Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Coordenador da Coordenadoria Regional de Educação, Diretor de Escola Pública, de Centro Cultural, Presidentes de Entidades de Classe (Anexo VI); Ou portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, CD, DVD e/ou certificados de participação em eventos etc.

g) Cópia do CNPJ da instituição ou emitida através do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

h) Cópia do estatuto social atualizado da instituição;

i) Cópia do original da Ata de Posse ou de Eleição da Diretoria da instituição, registrado em cartório;

j) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);

k) Cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como comprovante de água, luz, e correspondência bancária;

4.3. Os Anexos I a VI do item 4.2 e o Manual de Instruções de Preenchimento dos Anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cultura.rj.gov.br/pontodecultura.

4.3.1. Os Anexos devem ser preferencialmente digitados podendo ser aceitos aqueles que forem preenchidos à mão, desde que em letra de fôrma, legível e sem rasuras.

4.4. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos mencionados no item 4.2, através dos Correios, por Sedex ou carta registrada, ou entregar na Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, em envelope lacrado, conforme endereço a seguir:

PROGRAMA MAIS CULTURA - EDITAL DE PONTOS DE CULTURA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
Rua da Ajuda, nº 5 / 13º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20.040-000

4.4.1. No envio ou entrega dos documentos, recomenda-se que seja incluído também, no envelope, um CD com cópia de todos os Anexos preenchidos. O envio deste CD é opcional.

4.5. Serão consideradas válidas as propostas postadas ou entregues até o último dia de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

inscrição previsto por este Edital.

4.6. O projeto que for entregue fora do período de inscrição, e/ou não apresentar a documentação completa exigida será inabilitado, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.

4.6.1. A relação dos projetos inabilitados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site www.cultura.rj.gov.br/pontodecultura antes da etapa de análise de mérito do projeto.

4.6.2. Caberá pedido de reconsideração da decisão de inabilitação no prazo de 5 (cinco) dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR, ou protocolamento, no setor respectivo do prédio da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, conforme endereço acima citado.

4.7. Após o recebimento do projeto, a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro disponibilizará no site www.cultura.rj.gov.br/pontodecultura, através do número do CNPJ da instituição, o andamento do processo.

4.8. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise dos documentos
- b) Avaliação técnica do projeto
- c) Análise de mérito (tripartite)

5.2. A análise dos documentos será realizada por uma comissão designada para este fim, formada por, pelo menos, 3 (três) membros. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.

5.2.1. Os projetos serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem na hipótese do item 3.1 deste Edital.

5.2.2. Será arquivada a proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.

5.3. A avaliação técnica do projeto será realizada por comissão, composta por representantes da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, representante(s) do MinC e especialistas da Sociedade Civil, nomeados pela Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, com reconhecida competência nas áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas e Ações Transversais.

5.4. Os projetos serão distribuídos entre os membros da comissão para avaliação individual.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cada projeto receberá um parecer técnico a ser apreciado coletivamente, numa segunda etapa, pela mesma comissão.

5.5. A comissão de avaliação técnica emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

5.5.1. Atendimento às diretrizes do Programa Mais Cultura (pontuação máxima de 32 pontos).

- a) Contribui para o acesso à produção de bens culturais;
- b) Promove a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania;
- c) Dinamiza os espaços culturais dos municípios;
- d) Gera oportunidades de emprego e renda;

5.5.2. Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais (pontuação máxima de 30 pontos).

- a) Desenvolve processos criativos continuados;
- b) Desenvolve ações de formação cultural;
- c) Promove ações da cultura digital em software livre;
- d) Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atuam;
- e) Propõe integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas;
- f) Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.

5.5.3. Abrangência da proposta considerando público alvo participante (pontuação máxima de 12 pontos).

- a) Estudantes da rede pública de ensino;
- b) Estudantes da rede pública estadual de ensino médio;
- c) Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios;

5.5.4 Avaliação do proponente (pontuação máxima de 20 pontos).

- a) Adequação da experiência da instituição ao objeto da proposta
- b) Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural;
- c) Capacidade de agregar parcerias;
- d) Desenvolve gestão compartilhada;
- e) Apresenta estratégias de sustentabilidade.

5.5.5. Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho (pontuação máxima de 6 pontos).

- a) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados;
- b) Viabilidade do projeto no prazo proposto;
- c) Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos.

5.6. A somatória dos pontos seguirá ponderação de acordo com a Tabela I, em anexo, e a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

5.7. Serão classificados para a terceira etapa, análise de mérito, os projetos que alcançarem uma pontuação mínima de 50 pontos.

5.8. A análise de mérito será realizada por uma comissão tripartite composta por, pelo menos, dois representantes do Ministério da Cultura, dois do Governo do Estado e dois de instituições da sociedade civil atuantes no setor sócio-cultural ou membros da classe artística de notório reconhecimento, com seus respectivos suplentes.

5.8.1. Caberá à Secretária de Estado de Cultura do Rio de Janeiro a coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.

5.8.2 A composição da comissão de mérito será publicada em portaria no Diário Oficial do Estado.

5.9. Os projetos serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão de Análise de Mérito, com base nos pareceres e notas emitidos pela comissão de avaliação técnica, considerando os aspectos do mérito da proposta e a distribuição dos projetos por Região de Governo do Estado do Rio de Janeiro.

5.9.1. Na avaliação da Comissão de Mérito será observado o que se segue:

- a) Classificação dos projetos conforme pontuação atribuída pela avaliação técnica, sendo priorizados aqueles melhor pontuados (Tabela I);
- b) Diversidade dos projetos por Região do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Aplicação de critérios de desempates previstos no item 5.11.

5.10. A distribuição dos pontos por Região considerou a ponderação do número de habitantes e número de municípios por Região, a definição do Norte Fluminense como Território da Cidadania e a alta concentração de população e número de municípios da Região Metropolitana, conforme Tabela II e Tabela III, em anexo, auferindo a seguinte proporção:

| Região do Estado do Rio de Janeiro | Quantidade de Pontos de Cultura |
|---|--|
| Região Metropolitana | 67 |
| Região Noroeste Fluminense | 12 |
| Região Norte Fluminense | 13 |
| Região Serrana | 15 |
| Região das Baixadas Litorâneas | 15 |
| Região do Médio Paraíba | 14 |
| Região Centro-Sul Fluminense | 9 |
| Região da Costa Verde | 5 |
| Total | 150 |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.11. Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcancem uma mesma pontuação dentro da Região:

- a) Projetos que atendam aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano;
- b) Projetos que contemplem os municípios do Estado do Rio de Janeiro que não possuem Pontos de Cultura;
- c) Projetos que contemplem a diversidade de expressões e manifestações culturais.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado por Região e Município, de acordo com a seguinte ordem:

- a) Selecionados – aprovados pela Comissão de Mérito;
- b) Classificados – pontuação entre 50 e 100 pontos;
- c) Desclassificados – pontuação entre 0 a 49 pontos;

6.2. Caberá recurso das decisões das Comissões de Análise de Documentos, de Avaliação Técnica e de Análise do Mérito até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR, ou protocolamento no setor respectivo do prédio da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, conforme endereço citado no item 4.4.

6.3. O resultado final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e no site do Edital dos Pontos de Cultura do Estado do Rio de Janeiro: www.cultura.rj.gov.br/pontodecultura, após a análise dos recursos.

7. DO CONVENIAMENTO

7.1. A Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro firmará convênio com as instituições, selecionadas como Pontos de Cultura, para o repasse de recurso, conforme descrito neste Edital.

7.1.1 A instituição selecionada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos seguintes documentos, necessários à formalização do convênio:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual da Procuradoria Geral do Estado;
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- e) Certidão da Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Comprovante de abertura de conta bancária específica do projeto com saldo zero.

7.1.2. As certidões mencionadas no item 7.1.1. poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.3. A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará o arquivamento do projeto, e a convocação do proponente do projeto com maior pontuação na mesma Região.

7.1.3.1. Na inexistência de projetos classificados na mesma Região, será convocada a instituição cujo projeto obteve a maior pontuação independentemente da Região.

7.2. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) impede a celebração do convênio pelo proponente.

7.3. O repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em três anos. A verba será depositada em conta bancária aberta especificamente para o projeto no Banco do Brasil, ou na Caixa Econômica, no caso de não existir agência do Banco do Brasil no município.

7.4. O valor anual a ser transferido será de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), disponibilizados da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: até R\$22.500,00 em capital e R\$37.500,00 em custeio
- b) 2ª parcela: até R\$15.000,00 em capital e R\$45.000,00 em custeio
- c) 3ª parcela: até R\$15.000,00 em capital e R\$45.000,00 em custeio

7.4.1. As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos ou material permanente.

7.4.2. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

7.4.3. Na primeira parcela, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) será necessariamente gasto na aquisição de Kit Multimídia, conforme sugestão disponível no Manual de Instruções de Preenchimento dos Anexos.

7.4.4. Nos três anos, o Ponto de Cultura deverá prever, em seu Plano de Trabalho, o custeio para envio de pelo menos um representante à capital do Estado, para participar de uma reunião anual com a Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro.

7.5. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.

7.6. A liberação dos recursos da terceira parcela, para os Pontos de Cultura, ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada. Após a aplicação da terceira parcela, será apresentada a prestação de contas do total de recursos recebidos.

7.7. Os gastos deverão ser executados, exclusivamente, na realização das metas previstas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

no Plano de Trabalho apresentado.

7.8. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados, com os acréscimos legais.

7.9. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro.

8. DA CULTURA DIGITAL

8.1. A ação Cultura Digital é o instrumento que permitirá a comunicação em rede entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.

8.1.1. A instituição se obriga a investir no primeiro repasse dos recursos financeiros, no mínimo, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na aquisição de Kit Multimídia para a implementação da Ação Cultura Digital, conforme sugestão disponível no Manual de Instruções de Preenchimento dos Anexos.

8.2. Os Pontos de Cultura deverão implantar, no prazo de um ano, o software livre nos equipamentos multimídia, para o que contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura.

9. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA

9.1. A Rede de Pontos de Cultura do Estado do Rio de Janeiro será constituída pelas instituições conveniadas a partir deste Edital.

9.2. A gestão desta Rede de Pontos de Cultura será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital.

9.3. O diálogo da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro com os Pontos de Cultura do Estado do Rio de Janeiro deverá incluir, sempre que possível, a interlocução com os Pontos de Cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura.

9.4. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:

a) A Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro supervisionará as questões técnicas e administrativas;

b) Os representantes da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e do Ministério da Cultura, através da Secretaria de Programas e Projetos Culturais e de órgãos de controle do Ministério, ficarão responsáveis pelas visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

10. DAS OBRIGAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.1. Compete à instituição conveniente do Ponto de Cultura:

- a) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- b) Executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio;
- c) Integrar a Rede de Pontos de Cultura;
- d) Transferir tecnologia social e de gestão;
- e) Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro;
- f) Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio, em caso de auditoria;
- g) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura / Governo Federal, Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro / Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro;
- h) As marcas do Ministério da Cultura / Governo Federal, Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro / Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura deverão ser exibidas de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- i) Encaminhar junto com a prestação de contas final um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade.
- j) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do Ponto de Cultura para a União / Ministério da Cultura e Estado / Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro;
- k) Comunicar, por escrito, à Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro qualquer alteração na razão social do proponente e de entidade parceira do projeto, caso houver, bem como manter atualizados dados cadastrais, tais como nomes de dirigentes e coordenadores, endereços, telefones, e-mails. Na hipótese de modificação na organização da entidade que implique no afastamento da pessoa física que supriu a exigência da cláusula, a contratante conveniada deverá, em 48 horas, substituir o afastado sob pena de rescisão do convênio;
- j) Solicitar autorização prévia à Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro caso pretenda mudar o local de realização das atividades descritas no projeto.

10.2. Compete ao Ministério da Cultura:

- a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com o Estado do Rio de Janeiro, objeto do Convênio nº 368/2007;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º Inciso IV da IN/STN nº 01/97).

10.3. Compete à Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
- d) Assumir e transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- f) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;
- g) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os projetos inscritos neste Edital passarão a integrar o acervo da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso a este acervo, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.

11.2. Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos deverão ser comunicadas, pela Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, a respeito do projeto.

11.3. Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a Fundação Palmares e a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos deverão ser comunicadas, pela Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, a respeito do projeto. Se o Ponto de Cultura for localizado em Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou se a instituição conveniente manejar, para a execução do convênio, recursos naturais, será obrigatório observar a legislação ambiental vigente.

11.4. Os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital, que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento, serão substituídos por outros projetos inscritos, a serem convocados por ordem de classificação.

11.5. A Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro e o Ministério da Cultura não se obrigam à renovação de convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.

11.6. O presente Edital, seus Anexos e Tabelas ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico (www.cultura.rj.gov.br/pontodecultura).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.7. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones 0XX21 - 22993300 / 22993154, do site www.cultura.rj.gov.br/pontodecultura ou pelo correio eletrônico, através de mensagens enviadas ao endereço pontodecultura@cultura.rj.gov.br.

11.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Mérito.